



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

PROJETO DE LEI Nº040/23

Autoriza a abertura de créditos especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

O Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica autorizada a Abertura de crédito Especial no orçamento do Município por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor total de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) para fazer face às despesas para o exercício de 2023, na seguinte dotação e fonte:

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.02 – Manutenção das Ações em Saúde

10.305.0014.2046 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.48.00.00 – Auxílio Alimentação FICHA (---)

Fonte de Recurso – 01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 10.000,00

Art. 2º Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de Anulação total ou parcial de dotação orçamentária, conforme demonstrado a seguir:

02 – Poder Executivo

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02.10.02 – Obras e Instalações

15.452.0019.2052 – Manutenção dos Serviços Urbanos Municipais

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações (Ficha 296)

Fonte de Recurso – 01.500 Recursos Não Vinculados de Impostos

R\$ 10.000,00

Art. 3º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Carneirinho-MG, 14 de julho de 2023.

WILLIAN MARTINS MAIA

Prefeito de Carneirinho-MG

WILLIAN MARTINS

Assinado de forma digital por
WILLIAN MARTINS
MAIA:59795964515
Data: 2023.07.14 12:35:51



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



MENSAGEM Nº 040/2023.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 40/2023, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS," a fim de viabilizar as ações governamentais do Fundo Municipal de Saúde.

A abertura de Crédito Especial está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão de anulação de dotação do Orçamento vigente.

O referido Crédito Especial tem como objetivo custear despesas com alimentação dos Agentes de Endemias quando estiverem trabalhando fora da Sede do Município.

Os créditos especiais serão sempre autorizados previamente por lei com aprovação desta casa de lei, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Carneirinho/MG, 14 de julho de 2023.

WILLIAN MARTINS MAIA

Prefeito de Carneirinho-MG

WILLIAN MARTINS

MAIA:5979596461

5

Assinado de forma digital por

WILLIAN MARTINS

MAIA:59795964615

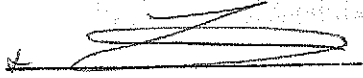
Dados: 2023.07.14 12:36:10

+03'00'

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.
Sala das Sessões


Pres. Câmara


Presidente: Pres. Comissão

Aprovado em <u>duas</u> discussões
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>17/07/23</u>
O Presidente


À Sanção

Sala das Sessões em 17/07/23

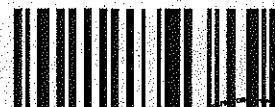
O Presidente

Av. Ambrósio Leandro Barbosa, 284, Centro - Carneirinho - MG - CEP: 38290-000

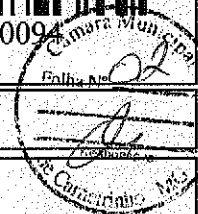
Site: www.carneirinho.mg.gov.br - Fone / Fax: (34)3454-0200 / 3454-0218



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000094



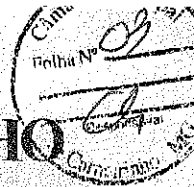
COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/07/14000094

Número / Ano	000094/2023
Data / Horário	14/07/2023 - 13:11:06
Assunto	Ofício n.049/2023/GP-PM PL 40/2023
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Jane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER JURÍDICO Nº 016/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 040/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 040/2023, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, para a abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 040/2023 por esta Assessoria Jurídica.

II.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

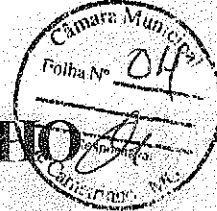
No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

9



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



“Art. 27. Ao dispor de assuntos de interesse local, compete ...:

X - instituir lei obrigando os proprietários de terrenos urbanos, não edificados, a cercá-los com muros e construir passeios, onde houver infra estrutura, devendo o Poder Público aplicar o imposto progressivo, além da atualização normal dos impostos;

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 023/2023, haja vista ser matéria de interesse local.

II.III – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 040/2023 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, trata de convênio entre o município e Instituições sem fins lucrativos, cujo a realização do projeto possuiu interesse coletivo, com a devida regularização dos tributos municipais.

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 040/2023, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda da mensagem nº 040/2023, com a cordial justificativa para o presente caso.

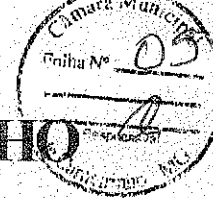
Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 040/2023.

III – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 040/2023. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a proposição deverá ser votada.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 040/2023, observando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 040/2023.

Não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por eventual excesso.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Este é o nosso parecer.

Carneirinho/MG, 17 de julho de 2023.

Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/MG 222.263



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 040/2023	Autoriza a abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.	
AUTOR(ES): Poder Executivo	VOTAÇÃO Maioria simples	DATA DE RECEBIMENTO 30/06/2023
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM		14/07/2023
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)		
12ª Reunião Ordinária – 17/07/2023		

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100.RI.

Entregue à Comissão FO em 14/07/23 Visto do Pres:
Joaquim Madalena S. de Almeida

Entregue ao Relator em 14/07/23 Visto do Relator:
Erica de Souza Queiroz

Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

Entregue à Comissão FO em 17/07/23 Visto do Pres:
Joaquim Madalena S. de Almeida

Entregue ao Relator em 17/07/23 Visto do Relator:
Erica de Souza Queiroz

Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

Vista nos termos do Art. 216 R.I.

Resultado da votação.

Data	Vereador	Unanimidade
		☐ A favor ☐ Contra
		Rejeitado por ☒ x ☐
		Arquivado
		Com emenda sim () não ()



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 40/2023

DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **concluiu:** que se trata de projeto legal e constitucional e quanto ao MÉRITO **decidiu** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de julho de 2023.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. Severino de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio M. Arruda			
Relator	Erica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de julho de 2023.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

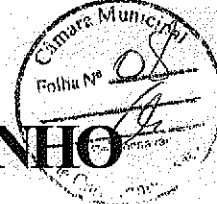
Carneirinho-MG, 17/07/2023

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 40/2023

DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de julho de 2023.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. S. de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio M. Arruda			
Relator	Erica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de julho de 2023.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 17/07/23.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 044/2023

**Autoriza a abertura de créditos especial por
anulação no orçamento vigente e contém
outras providências.**

O Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica autorizada a Abertura de crédito Especial no orçamento do Município por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor total de **R\$ 10.000,00** (dez Mil reais) para fazer face às despesas para o exercício de 2023, na seguinte dotação e fonte:

02.08 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.02—Manutenção das Ações em Saúde

10.305.0014.2046— Manutenção da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.48.00.00 — Auxílio Alimentação FICHA (---)

Fonte de Recurso —01.0500 — Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 10.000,00

Art. 2º Para abertura do crédito de que trata o artigo Iº desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de Anulação total ou parcial de dotação orçamentária, conforme demonstrado a seguir:

02 — Poder Executivo

02.10— SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02.10.02 — Obras e Instalações

15.452.0019.2052 — Manutenção dos Serviços Urbanos Municipais

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações (Ficha 2%)

Fonte de Recurso —01.500 Recursos Não Vinculados de Impostos

R\$ 10.000,00

Art. 3º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de julho de 2023.

Fábio Samartino
Presidente